

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, WILLIAN LUIZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** pelo indeferimento do recurso administrativo, interposto pela empresa **CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.977.954/0001-84, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 0000269.24.01-2024, mantendo-se, portanto, a aplicação das seguintes sanções à empresa:

1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão, com efeitos restritivos no âmbito dos entes consorciados, inclusive, o Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 14.133/2021;**

2. **Multa, no valor R\$ 932.934,10 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), equivalente a 0,5% sobre o valor total ANUAL, referente à adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, com base na legislação vigente e cláusulas editalícias.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Protocolo 46576



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA M. F. MARTINS - EPP. ADITIVO Nº 049/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-669/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor SILVANO ASCARI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, do outro lado a empresa M. F. MARTINS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.241/0001-99, com sede à Rua Rondônia, nº 1135, Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, neste ato representado pelo proprietário Sr. MARCOS FLAVIO MARTINS, portador do CPF. Nº 084.574.208-60 e RG nº 1.214.347-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 1135, Centro, na cidade de Cerejeiras-RO, denominado ADITADA, simplesmente, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico 033/2023, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo 1-669/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda - Considerando o despacho de ID. 238391 e o Ofício de aceite por parte da Empresa ID:237867, e a autorização do Prefeito Municipal de ID:238328. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato a partir de 28 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2026, permanecendo o valor contratual em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme as condições pactuadas no contrato original e legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES FINAIS Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

ADITANTE

M. F. MARTINS MARCOS

FLAVIO MARTINS ADITADA

ADITADA

Protocolo 46568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 045/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1082/2025/SEMAP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro

de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, com o objetivo de fortalecer e ampliar o apoio às atividades produtivas no meio rural do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Cabixi - RO.

Tipo: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 248.792,50 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Data de Abertura: 11 de setembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 27 de agosto de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46519

1º ADENDO MODIFICADOR

CORRIGIDO

Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0869/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **ADENDO MODIFICADOR**, tendo em vista pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada, e constatação da necessidade de alteração das exigências da Habilitação Técnica do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC**, referente ao **Processo Administrativo n.º 1-0869/2025/SEMOSP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça Central Municipal de Cabixi - RO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Cabixi-RO.

Em razão da referida correção, comunica-se a alteração no Edital, conforme segue:

Da Alteração: Fica alterada a redação do subitem 9.2.2 do **Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC**.

I. Redação Anterior:

9.2.2. A Habilitação Técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

[...]

9.2.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos.

9.2.2.2.1. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

9.2.2.2.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.2.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Cabixi tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

II. Nova Redação:

9.2.2. A Habilitação Técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

[...]

9.2.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, devendo comprovar os seguintes quantitativos mínimos para caracterização da semelhança das obras:

- Execução de 4.000 m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas;
- Execução de 1.500 metros de meio-fio;
- Execução de 800 metros de sarjeta;
- Execução de 1.000 metros de rede de drenagem em tubos de concreto.

9.2.2.2.1. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

9.2.2.2.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.2.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Cabixi tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

Da Reabertura do Prazo: Considerando que a presente alteração impacta diretamente na formulação das propostas, e em conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica **reagendada a data da sessão pública para o dia 15 de setembro de 2025, às 09h30** (horário de Brasília/DF), a ser realizada por meio da plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br)

Disponibilização do Edital Retificado: O Edital retificado está disponível para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente.

Informações Complementares: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações e Contratações Públicas, por meio do telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 27 de agosto de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46521

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 043/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0812/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-0812/2025/SEMAS, **inicialmente marcada para 27 de agosto de 2025, foi remarcada para o dia 12 de setembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília-DF).**

As demais condições e disposições do edital permanecem inalteradas. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para coffee-break, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA** para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Modo de Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 25.599,56 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Nova Data de Abertura: 12 de setembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 28 de agosto de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 3.840/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 60, para §1º e acrescentar os §2º, §3º e §4º, à Lei n.1.900, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Cerejeiras, compreendida a Administração Direta, Indireta e entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências. Emenda modificativa n.º 001/2025-CMC ao Projeto de Lei n.º 131/2025

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 60, para passar a ser o §1º, e acrescentam-se os §2º, §3º e §4º, da Lei Municipal n.º 1.900, de 03 de junho de 2011, que passam a dispor com a seguinte redação: Emenda modificativa n.º 001/2025-CMC ao Projeto de Lei n.º 131/2025

§1º Os servidores descritos no caput deste artigo poderão, como forma de compatibilizarem horários de dois contratos de trabalho, optarem por redução de carga horária, de 40 horas semanais para 30 horas semanais ou 20 horas semanais, e ainda, requererem a reversão da redução a qualquer tempo, sendo deferido ou não o pedido de redução ou reversão a critério da administração à redução ou reversão dos vencimentos conforme a carga horária desenvolvida pelo servidor.

§2º Os professores lotados na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental poderão requerer e optar pela ampliação da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, podendo, ainda, requerer a reversão da ampliação da carga horária a qualquer tempo. Emenda modificativa n.º 001/2025-CMC ao Projeto de Lei n.º 131/2025

§3º A manifestação dar-se-á mediante requerimento administrativo à Secretária Municipal de Administração a ser homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, ficando a critério da Administração Pública deferir o indeferir o pedido de ampliação ou reversão, respeitado o interesse público e a conveniência. Emenda modificativa n.º 001/2025-CMC ao Projeto de Lei n.º 131/2025

§4º O servidor receberá os vencimentos de acordo com a carga horária efetivamente desempenhada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único do art. 60, da Lei Municipal n.º 1.900, de 03 de junho de 2011. Emenda modificativa n.º 001/2025-CMC ao Projeto de Lei n.º 131/2025

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46543

LEI MUNICIPAL Nº 3.839/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 2.213, de 21 de março de 2014, que dispõe sobre a convalidação e concessão de abono salarial aos servidores efetivos municipais e dá outras providências. emenda modificativa nº 001/2025-CMC

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.213, de 21 de março de 2014. emenda modificativa nº 001/2025-CMC

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46544

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

EDITAL Nº 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 570/2025, de 18 de agosto de 2025, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.876/2019, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O presente processo seletivo reger-se-á pelas normas constantes deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame destina-se ao provimento temporário de pessoal, mediante recrutamento e seleção, visando à composição do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Cerejeiras/RO.

1.2. A seleção consistirá em análise de títulos, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem decrescente da respectiva pontuação.

1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.5. A contratação do candidato aprovado terá duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração Pública, por igual período.

1.6. As contratações estarão condicionadas à disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo ultrapassar os limites constitucionais de despesa com pessoal.

2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

2.1. As vagas, cargos, formação, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

Nº de Vagas	Cargo/Função	Escolaridade/Curso Exigido	Carga Horária Semanal	Remuneração
01 + CR	Especialista em Saúde I - Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia; Registro no Conselho de Classe;	40	R\$ 3.792,13
01 + CR	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil; Registro no Conselho de Classe.	40	R\$ 3.792,13
01 + CR	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe.	40	R\$ 3.792,13
01 + CR	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fundamental e CNH categoria D ou superior.	40	R\$ 1.669,80

2.2. Será concedido adicional e demais vantagens, conforme legislação vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no período definido no Anexo II - Cronograma, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/erwpfKqtcY3cdfWw9>, também acessível pelo site oficial: www.cerejeiras.ro.gov.br.

3.4. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos, anexar os documentos exigidos e confirmar a inscrição.

3.5. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.6. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

3.7. É permitido inscrever-se em mais de um cargo, desde que atendidos os requisitos específicos.

3.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

3.9. A Prefeitura Municipal de Cerejeiras não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.10. Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios que não constem neste edital.

3.11. Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DE TÍTULOS

4.1. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que enviarem eletronicamente as informações e cópias de documentos, no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição e na forma definida no presente edital.

4.2. Os títulos e declarações aceitos para contagem de pontos são os seguintes:

4.2.1. Para os cargos de Motorista de Veículo Pesado:

- Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental;
- Certificado ou Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
- Certificados de cursos relacionados ao cargo contendo o número do CNPJ da empresa ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.2.2. Para os cargos de Engenheiro Civil, Odontólogo e Assistente Social:

- Diploma de Graduação ou Histórico Escolar de conclusão do curso de Nível Superior equivalente ao cargo no qual o candidato fizer a inscrição;
- Certificados de cursos de Pós-graduação e/ou Certificado de Especialista ou equivalente com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área equivalente ao cargo no qual fizer a inscrição;
- Certificados de cursos de formação continuada na área equivalente ao cargo em que se inscrever e deverá conter o número do CNPJ da empresa

ministrante do curso devendo a carga horária para cada curso ser igual ou superior a 20 horas.

4.3. Não serão considerados os certificados de formação continuada que não possuam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto os emitidos por instituição de formação de curso em nível superior.

4.4. No caso dos cursos online, o certificado deverá conter código de autenticação eletrônico.

4.5. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 no formato PDF ou JPEG.

4.6. No local apropriado do formulário eletrônico, ao fazer a inscrição, o candidato deverá anexar os documentos exigidos, bem como cada Título que será submetido a análise para contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.7. Todos os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato.

4.8. O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada de cada documento fique legível.

4.9. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação das informações nelas contidas ou que não seja um documento exigido para o presente Processo Seletivo Simplificado, não terão validade para fins do presente edital.

4.10. Encerradas as inscrições, a Comissão procederá à análise dos documentos para comprovação da inscrição e de titulação dos candidatos.

4.11. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição efetivada, anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Para os cargos de Nível Fundamental:

5.1.1. Para fins de classificação ou desclassificação dos candidatos inscritos no cargo de Motorista de Veículos Pesados, será considerada a média aritmética simples das notas finais de todas as disciplinas do último ano/série do Ensino Fundamental, conforme Histórico Escolar apresentado.

5.1.2. Será considerado classificado o candidato que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis) pontos nas notas finais do último ano/série do Ensino Fundamental.

5.1.3. Será considerado desclassificado o candidato que:

- a) obtiver média aritmética simples inferior a 6,0 (seis) pontos; e/ou
- b) não comprovar aprovação no último ano/série do Ensino Fundamental.

5.1.4. Ao candidato que apresentar Certificado ou Histórico de Conclusão do Ensino Médio será acrescido adicional de 2 (dois) pontos à sua pontuação final.

5.1.5. Para cada certificado de conclusão de curso relacionado à área pretendida, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, apresentado no ato da inscrição, será concedido adicional de 1 (um) ponto, limitado a 5 (cinco) cursos. Caso sejam apresentados mais de cinco certificados em um mesmo arquivo, serão considerados apenas os cinco primeiros.

5.1.6. No caso de candidatas que apresentarem notas expressas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), será considerada a média aritmética simples da soma das notas, dividida por 10 (dez).

5.2. Para os cargos de Nível Superior:

5.2.1. Será considerado classificado o candidato que apresentar Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior, ao qual será atribuído o valor de 10 (dez) pontos.

5.2.2. Para cada Certificado de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas, será acrescido 4 (quatro) pontos, limitado ao máximo de 3 (três) cursos.

5.2.3. Para cada Certificado de Conclusão de Curso em área relacionada ao cargo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, apresentado no ato da inscrição, será concedido 1 (um) ponto adicional, limitado a 4 (quatro) cursos. Caso sejam apresentados mais de quatro certificados em um mesmo arquivo, serão considerados apenas os quatro primeiros.

5.3. Todos os candidatos classificados em qualquer um dos cargos ofertados, terão sua classificação em ordem decrescente de acordo com o resultado dos pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Considerando que o número de vagas ofertadas por cargo é reduzido e que a Lei Municipal nº 1.900/2011, em seu art. 26, determina a reserva de 5% das vagas para cada cargo, verifica-se que, no presente edital,

tal percentual corresponderia a fração inferior a uma vaga. Diante disso, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão em igualdade de condições, não havendo reserva específica de vagas para pessoas com deficiência.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no site Oficial do Município www.cerejeiras.ro.gov.br na data definida no Cronograma contido no anexo II.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

8.1.1. Para os candidatos inscritos ao cargo de Nível Fundamental:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- c) maior carga horária em cursos de formação continuada;
- d) maior idade (dia, mês e ano);
- d) sorteio.

8.1.2. Para os candidatos inscritos para cargo de Nível Superior

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- b) o candidato que obtiver a maior carga horária em título de especialização (pós-graduação lato sensu);
- c) maior carga horária em cursos de formação continuada;
- d) sorteio.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados preliminares e finais serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, www.cerejeiras.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nas datas constantes no cronograma do anexo II deste edital.

10. DO RECURSO

10.1. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar, exclusivamente por meio do e-mail: processoseletivocerejeiras2025@gmail.com

10.2. A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br.

10.3. Não serão reconhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios de ser por escrito e fundamentado.

11. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

11.1. O candidato aprovado será convocado na ordem de classificação e de acordo com o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, tendo sua convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2. São considerados requisitos para investidura: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos civis e políticos; quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e quitação com as obrigações eleitorais; nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo; Curso específico para o cargo, quando for exigido; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental;

11.3. Documentos necessários para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação as seguintes cópias dos documentos, bem como, os originais para conferência:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- h) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- i) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- j) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- l) 01 foto 3x4 recente;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado

- o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- p) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
- q) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional competente.

11.4. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo a ser estipulado na convocação, será tido como desistente, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

12. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário, pelo prazo de doze meses, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

13. DOS LOCAIS E JORNADA DE TRABALHO

13.1. Os candidatos aprovados, quando convocados, serão lotados conforme a necessidade da Administração Pública, em local definido pela autoridade competente. 13.2. Deverão desempenhar suas atribuições cumprindo a carga horária semanal correspondente, observada a jornada de trabalho estabelecida.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constante deste Edital.

15.2. A aprovação e a classificação final conferem ao candidato incluído em cadastro reserva apenas a expectativa de convocação, que poderá ocorrer conforme a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

15.3. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

15.4. Para informações, dúvidas ou casos omissos ou situações não previstas neste Edital, o candidato poderá entrar em contato pelo seguinte e-mail: processoseletivocerejeiras2025@gmail.com

ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS

Presidente

LUMA THAIS DOURADO COSTA

Membro

KATIA GUARDIA DA SILVA

Membro

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Civil

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de execução qualificada, referente a estudos, pesquisa, análise de projetos, exercer atividades de planejamento, fiscalização, além de outras atividades correlatas;

Atribuições específicas: Coordenar, supervisionar, realizar atividades técnicas de suporte operacional ligadas à sua área de atuação; elaborar orçamentos, planejamento de obras, estudos de viabilidade de empreendimentos; acompanhar e orientar o exercício profissional de atividades relativas à construção de empreendimentos; proceder às vistorias técnicas; analisar, fazer a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos; desenvolver e executar projetos de engenharia civil; aprovar, executar, supervisionar e fiscalizar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; elaborar projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra necessários, assim como efetuando cálculo aproximado dos custos; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias e emitir pareceres técnicos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

CARGO: Especialista em Saúde I - Odontólogo

Atribuições Gerais: Compreende as atividades inerentes às ações e

serviços que requeiram escolaridade de nível superior, conhecimentos teórico e prático das técnicas e métodos científicos, profissionais relacionados com sua área de atendimento e demais atividades complementares e afins.

Atribuições Específicas: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas. Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego. Aplicar anestesia local e troncular. Realizar os procedimentos necessários para moldagem e adaptações no fornecimento de prótese. Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente. Estimular, executar e coordenar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal. Elaborar relatórios diários e mensais. Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. Controlar informações pertinentes à sua atividade. Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica. Responder e coordenar a administração da clínica, propiciando um bom desenvolvimento das atividades. Supervisionar os trabalhos realizados pelo Auxiliar de Saúde Bucal. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Tratar com educação e respeito, pacientes e demais colegas de trabalho. Executar outras tarefas afins.

CARGO: Técnico de Nível Superior I - Assistente Social

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

Atribuições específicas: Elaborar e implementar políticas que darão suporte às ações na área social. Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição. Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária desses serviços. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social. Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social. Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados à área de serviço social; Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio. Articular recursos financeiros para realização de eventos. Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas. Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados à matéria específica do serviço social. Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão. Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional. Elaborar plano de ação, especificando as necessidades da comunidade escolar, as atividades a serem desenvolvidas e seus objetivos. Realizar oficinas educativas com profissionais, estudantes ou familiares; estudos de casos com equipe gestora e pedagógica. Formar grupos de reflexão com os responsáveis pelos estudantes e comissões como, por exemplo, para reformular o regimento escolar. Participar da elaboração do documento para garantir consonância com o Código de Ética e resoluções que subsidiam tecnicamente o trabalho e o detalhamento do trabalho, devendo estar dentro e alinhado ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados

Atribuições Gerais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar caminhões, ônibus e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins;

Atribuições específicas: Conduzir veículo automotor destinado ao

transporte de passageiros, cuja lotação possa ser superior oito lugares e/ou cargas, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas, e sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, sinalização e velocidade indicada; Zelar pela conservação, limpeza interna e externa do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo, providenciando a lubrificação, quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus; Fazer reparos de emergência; Checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor; Verificar o funcionamento do sistema elétrico e demais itens; Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo; Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle; Auxiliar médicos, enfermeiros e monitores na assistência à pacientes e alunos, ajudando os na sua locomoção, quando necessário, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado, de acordo com as necessidades da municipalidade; tratar com educação e respeito os passageiros do veículo; Manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; Participar de cursos, reuniões e demais atividades determinadas pela secretaria. Executar outras tarefas afins

ANEXO II CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	29/08/2025
Período para Pedido de Impugnação do Edital	01/09/2025
Resultado do Julgamento dos Pedidos de Impugnação do Edital	02/09/2025
Período de Inscrição	03/09/2025 a 10/09/2025
Divulgação das Inscrições dos Candidatos	11/09/2025
Divulgação das Notas e Classificação Preliminar	12/09/2025
Prazo para Recurso	15/09/2025
Divulgação dos Resultados do Recurso	16/09/2025
Publicação do Resultado Final e Classificação	17/09/2025
Homologação do Processo Seletivo	18/09/2025

Protocolo 46569

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 155/2025 PROCESSO Nº 2507/2025

Termo de Contrato nº 155/2025 que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **LUMIX HEALTHCARE LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342.** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LUMIX HEALTHCARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.146.804/0002-00, com endereço na R Victor Rocha da Silva, S/N, Lote 03 e 04 - CEP: 88.133-537 - Jardim Eldorado - Palhoça/SC, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Roberto Pillier** devidamente inscrito no CPF nº ***.420.128.** e RG nº 8.347.**** expedido pela SESP/SP resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2507/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**, mediante as cláusulas e condições

a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Placa (Detector de Imagem Digital) para o aparelho de Raio-X do Hospital Municipal São Lucas, com recursos de emendas impositivas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal na que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
O produto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

10.302.0016.2047 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0016.2047.0003 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.1.500.7001.002.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA 747

10.302.0016.2047 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0016.2047.0004 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.1.500.7001.002.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA 748

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de agosto de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTEJOSÉ ROBERTO PILLER
LUMIX HEALTHCARE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara Silva Alvarenga
Cristiane Hupalo

Protocolo 46541

CONTRATO Nº 156/2025
PROCESSO Nº 3351/2025

Termo de Contrato nº 156/2025 que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, empresa com sede na Av Santos Dumont N. 1883 - Loteamento Aero Espaço Empresarial Andar 10 Sala 1005 E 1006, Município de Lauro De Freitas/BA, neste ato representado por sua responsável legal, a **Sra. Camile Vianna Freitas**, portadora do RG sob nº 08.220.**** expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº ***.915.865-** resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 085/2024 - Pregão Eletrônico nº 012/2024 - Processo Licitatório nº 053/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 3.351/2025, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de ambulância Tipo C, furgão UTI móvel, para atender às demandas de urgência e emergência, de alta e baixa complexidade, das regiões de saúde vinculadas ao Hospital Municipal São Lucas, nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- a ARP;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unit.	V. Total
01	AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO Ambulância furgão superior de 10,5 m3 interno, Potência mínima 135cv, Direção hidráulica, Ar condicionado Dianteiro original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/65 R16, Tanque de combustível mínimo de 85L, carga útil mínimo 1.530, garantia de um ano ou 100 mil km, ano de fabricação não inferior a 2024. - Medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.080, altura superior a 1.890.	01	R\$ 311.072,52	R\$ 311.072,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 085/2024, terá vigência de 1 (um) ano, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos; § 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação

se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compoando a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Ficha: 794

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.302.0016.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em

relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO DEZ - A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO ONZE - É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DOZE - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUATORZE - Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles proveniente existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 017/2024, do Pregão Eletrônico 012/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para fornecimento, com o intento de verificar as condições em que o item será entregue;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por

seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas ao fornecimento do objeto;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- t) A Contratada se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e

normativos correlatos;

- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 017/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 012/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr. Eduardo Messias Pereira;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 017/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 017/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 012/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; 13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;

i) aos dados do contrato e do órgão contratante;

j) o período respectivo de execução do contrato;

k) o valor a pagar;

l) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/202320;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA TREZE - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será

precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

PARÁGRAFO QUINTO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 28 de agosto de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAMILE VIANNA FREITAS
MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Emilly Cecília do Carmo de Souza

Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 46588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 014/2025.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC, por meio do Senhor Leidemar Coelho Ribeiro, Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 014/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Caminhão Munck para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, utilizando recursos próprios. Valor estimado em R\$ 5.502,80 (cinco mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.595/2025**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC**. Abertura e início da sessão

pública de lances: dia 04/09/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 04/09/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 05/09/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMSAU e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Secretário Municipal de Compras Licitações e Contratos
Decreto nº 553/2025

Protocolo 46561

À PROGER

Processo Administrativo nº 3536/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte à gestão organizacional, monitoramento e controle de projetos e programas educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras-RO, no âmbito do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), com recursos próprios.

Para análise e parecer da inexigibilidade em favor da Pessoa Jurídica **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **20.275.382/0001-73** no valor de **R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais)**. Os recursos encontram-se alocados no orçamento do município nas seguintes dotações orçamentárias: **020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A) 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base no artigo 74, *caput*, inciso III, alínea c da lei 14.133/2021 "in verbis".

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Após encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para Ratificação da Inexigibilidade.

Cerejeiras - RO, 28 de agosto de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Protocolo 46540

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1926/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, as necessidades do Gabinete, por meio do ofício nº.68/GP/2025, ID: 1181514, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 28 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46535

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Gabinete, por meio do ofício nº.68/GP/2025, ID: 1181514, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº.6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1926 de 28/08/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e

laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Procurador do Município			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100612	Jamili Gambarte Rosa	1º	15/05/1988

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2025

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-

	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	.*-

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	.*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 46538

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1926/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Procurador do Município			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100612	Jamili Gambarte Rosa	1º	15/05/1988

Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

Protocolo 46536

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6725, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 69/PRESIDÊNCIA/2025, ID 1180163, por meio do qual o IPRAM solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
- III. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;
- IV. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 954/3.3.90.86.00 Compensações a Regimes da Previdência - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
- III. PROGRAMA: 09 272 0015 Programa de Assistência Previdenciária do Servidor Público Municipal;
- IV. ATIVIDADE: 09 272 0015 3110 Assistência Previdenciária ao Servidor;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.800 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos Vinculados ao RPPS Fundo em Capitalização;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 952/3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada - **R\$ -65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 46557

DECRETO Nº 6727, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 179/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1187210 e Despacho Integrado 2, ID 1188458, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 Patrulha Agrícola Rural PROMEC e Porteira Adentro;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 726/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **R\$ -100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Diorito Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 46558

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**Ata Reunião Ordinária nº 08/2025**

Aos vinte um dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Kerlen Vilarinho Martins, Ivane dos Santos Almeida, para análise dos relatórios de informações e deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Esteve presente a presidente do IPRAM, senhora Valdinéia Vaz. Em sequência o Presidente, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterando que os balancetes e documentos a serem apresentados e aprovados na presente reunião, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros dos Conselhos, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que a Ata estará em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de JULHO de 2025; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de JULHO de 2025, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos JULHO/2025; 3) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 4) Cursos e Capacitações; 5) Correspondências; 6) Relatório da Ouvidoria; 7) IPRAM Itinerante; 8) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de JULHO de 2025:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 836.100,66** (oitocentos e trinta e seis mil e cem reais e sessenta e seis centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. E respectivas **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 514.533,05** (quinhentos e quatorze mil e quinhentos e trinta e três

reais e cinco centavo) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de JULHO, Compensação Previdenciária e Sentença Judicial. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021 e rendimento da aplicação da Reserva Administrativa, em JULHO acumulou o valor de **R\$ 105.992,35** (cento e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM e órgãos administrativos municipais. Das **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 90.482,96** (noventa mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de JULHO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de julho, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente.; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de JULHO de 2025:** O ambiente internacional segue marcado por incerteza econômica e comercial em níveis historicamente elevados, segundo indicadores de Baker, Bloom e Davis e de Caldara et al. A instabilidade política e as medidas protecionistas impostas pelos EUA têm ampliado os riscos, pressionando cadeias de valor e fluxos de comércio. No Brasil o Mercado Financeiro reduziu recentemente suas projeções de inflação para 5,07 %, com estimativa de PIB em torno de 2,23 % para 2025. O Banco Central do Brasil ainda avalia se a taxa básica Selic de 15 % é adequada para conter a inflação até a meta de 3 %. O índice de inflação anual até julho ficou em 5,23 %. O Banco sinaliza que os juros devem permanecer estáveis por um período prolongado. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **0,19%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2025, com valor de rentabilidade de **R\$ 225.051,05** (duzentos e vinte e cinco e cinquenta e um reais e cinco centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **7,24%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,21% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em JULHO/2025, registrou o valor de **R\$ 117.507.599,49** (cento e dezessete milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com **VALORIZAÇÃO** da carteira, em relação ao mês anterior, em 0,19%. Alcançando o retorno da meta acumulada de **6,32 %** no período ; **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de Junho/2025;** Foi disponibilizado o Relatório do Comitê de Investimentos referente ao mes de JULHO/2025, quanto ao parecer do Conselho Fiscal consta todos no processo 9-25/2025; **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** Fora encaminhado ao Conselho Deliberativo o processo 9-34/2025, que trata da autorização para o IPRAM pagar a prova de certificação referente o nível intermediário para conselheiros, sendo autorizados conforme Despacho nº 4 (ID 1182308) ; **5) Cursos e Capacitações:** Quanto aos cursos registra-se a participação dos conselheiros José Ribeiro e Adriana Francisca, ambos do Conselho Fiscal e o senhor Sérgio de Carvalho do Conselho Deliberativo, os quais participaram no curso de preparação para certificações, que aconteceu na cidade da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste nos dias 13 a 15 de agosto de 2025. **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** Não foi registrado nenhuma visita do IPRAM Itinerante; **9) Assuntos Gerais:** 1. Alteração e Readequação Orçamentária: O Conselho Deliberativo tomou ciência e homologou o pedido de readequação e suplementação de fichas orçamentárias, com a finalidade de subsidiar as despesas operacionais e administrativas do IPRAM. Conforme explanado pela Presidente, a medida objetiva a antecipação de saldos orçamentários, garantindo a execução das despesas até o encerramento do exercício, em especial aquelas decorrentes de reajuste concedido em folha de pagamento, pagamento de férias, entre outras. As suplementações ocorrerão por meio de remanejamento de saldos de fichas orçamentárias, mediante anulação e suplementação. Ressalta-se ainda a suplementação de recursos previdenciários para correção de lançamento contábil na ficha da reserva de contingência e para o pagamento de transferências de compensação previdenciária - COMPREV. Embora a apresentação da proposta ao Conselho não seja obrigatória, a medida foi submetida para análise como forma de assegurar maior transparência à gestão. 2. 2. Aprovação de Minuta de Projeto de Lei: Foi apresentada e aprovada a minuta de Projeto

de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação destinada à Comissão Especial de Avaliação do Patrimônio, conforme tramitação do Processo nº 110/2025. A medida tem como finalidade atender às necessidades do IPRAM no cumprimento das atribuições referentes à avaliação de bens e patrimônio do Instituto. Após análise e discussão, a minuta foi aprovada nos termos apresentados. 3. Esclarecimento de Apontamento do Controle Interno: Foi tratado pelo Conselho Deliberativo o esclarecimento acerca do apontamento constante em relatório do Controle Interno, o qual se refere à atual estrutura de custeio e à aplicação da taxa administrativa do Instituto. Após exposição da Presidência, restou consignado que a gestão tem buscado adotar medidas de adequação e transparência, assegurando o equilíbrio entre as despesas administrativas e as finalidades previdenciárias do IPRAM, restando esclarecido, conforme manifestação emitida pela Presidência, que a atual estrutura de custeio e da taxa administrativa cumpre com as normativas técnicas e o regramento estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022. **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados.**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 18 de setembro de 2025, às 09h horas na sede do Instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO
Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA
Membro/Representante do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins
Membro/Representante IPRAM

Protocolo 46542

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.687, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.20.608.0017.2062	Apoio ao Desenvolvimento Rural	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	650.000,00	0,1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		650.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		650.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	650.000,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46572

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 223/GP/2025. De, 28 de agosto de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Decreto Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8624/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/GP/2025, publicada no dia 27 de agosto de 2025, na edição 577 do CINDERONDÔNIA, pag. 44.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Protocolo 46573

TERMO ADITIVO Nº 130/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 28.08.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.518.191/0001-02, sediado na Avenida Rua Uriel de Holanda, nº 1537, Linha do Tiro, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **ELYR TEIXEIRA DE ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 03 (três) meses dos termos do contrato nº 113/2023 - P.G.M. celebrado em 28.08.2023, referente à contratação de empresa especializada em software para monitoramento remoto da temperatura e pressão atmosférica da sala de vacinas. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 7305/2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 6.376,89 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 795- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4662/2025 de 25 de Agosto de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 3 (três) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 113/2023 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 113/2024 - P.G.M., celebrado em 28.08.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Contratada

Protocolo 46575

TERMO ADITIVO Nº 129/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2025 P.G.M., CELEBRADO EM 28.02.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.870.255/0001-80, sediado na Rua São Paulo Apto 60, 869, Centro no Município de Cascavel/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Frank Willian Ávila e Silva, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 917/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 17/2025 P.G.M., celebrado em 28.02.2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ginecologista, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU, conforme processo administrativo nº 917/2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é R\$ 78.003,00 (setenta e oito mil e três reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 733- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 4675/2025 de 26 de Agosto de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 6 (seis) meses, contado a partir da expiração da vigência Contrato nº 17/2025 P.G.M., celebrado em 28.02.2025.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 17/2025 P.G.M., celebrado em 28.02.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

S3 COMPANY SERVIÇOS LTDA
Contratada

Protocolo 46577

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE, inscrita no CNPJ nº 14.602.395/0001-07, R. Antônio Ricardo de Lima, 541, Seringal.-DO OBJETO: A Presente parceria tem por objetivo financiar propostas/planos de trabalho com recursos do orçamento do FUMDICRA, conforme PPA 2022 2025, LDO e LOA, bem como, deliberação e Resolução do COMDICRA Nº 002/2025 a serem

apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio de formalização de Termos de Fomento, art. 17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para projetos que visem a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, todos estes de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações.-DO VALOR: repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, conforme Pedido de Empenho nº 4482/2025, conforme instruído no processo administrativo nº 6528/2025 para um período de Agosto a Novembro/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 1038- Unidade: 021600 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- Funcional: 08.243.0011.1955.0000 - Apoiar a Rede de Promoção de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes- Classificação: 3.3.50.43.01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 4482/2025 de 13 de Agosto de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução proposto no Plano de trabalho selecionado, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 26 de Agosto de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 46566

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8938, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3686/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	150.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
672	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-150.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46545

DECRETO Nº 8939, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3683/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 109.843,51 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	53.843,51
120	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	56.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
118	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-6.750,00
121	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-2.401,65
122	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-40.000,00
123	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-20.011,76
676	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-40.660,10

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46547

DECRETO Nº 8940, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3681/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1126	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
877	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46548

DECRETO Nº 8941, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3680/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 308.811,52 (trezentos e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1141	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	60.876,29
1142	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	247.935,23

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
851	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	-247.935,23
852	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	-60.876,29

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46550

DECRETO Nº 8942, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3684/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1143	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	82.000,00
1145	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	8.000,00
1144	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	4.000,00
1146	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	21.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46551

DECRETO Nº 8943, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3685/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 160.007,80 (cento e sessenta mil e sete reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
564	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semead 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
592	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.007,80

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46552

DECRETO N° 8944, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N° 3687/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
153	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural	650.000,00	
	3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46553

DECRETO N° 8945, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N° 3682/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	8.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	15.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos.	-23.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46554

DECRETO N° 8946, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N° 3679/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.900,80 (dois mil e novecentos reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
975	08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS	2.900,80	
	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	004-320 - PROGRAMA CRIANÇA CRESCENDO BEM - 49630-8		
	F.R.: 0.2.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
974	08.244.0010.1953.0000 - Fortalecer a Primeira Infância no SUAS	-2.900,80	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	004-320 - PROGRAMA CRIANÇA CRESCENDO BEM - 49630-8		
	F.R.: 0.2.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46555

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo De Penalidade nº: 1-6294/2024

Processo Administrativo de Licitação: 443/2022

Modalidade: Tomada de Preço nº 05/2022

Empresa: Norte Star Construções Ltda.

CNPJ: 09.392.373/0001-20

RELATÓRIO

Trata-se de análise no âmbito do Processo Administrativo nº 6294/2024, instaurado com o objetivo de apurar suposta infração contratual cometida pela empresa NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA, contratada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, conforme contrato nº 018/2022, oriundo da Tomada de Preço nº 05/2022 regido pela Lei nº 8.666/93.

Após fiscalização in loco, relatórios (Processo 443/2022) apontaram diversas falhas técnicas e de qualidade na execução da obra. Foram constatadas desconformidades, alterações de acabamentos, trincas, fissuras e deterioração, mesmo após notificação prévia à empresa.

Diante das falhas, a Secretaria gestora do contrato solicitou parecer jurídico para a rescisão unilateral. A empresa apresentou defesa prévia contra a rescisão.

No entanto, a Procuradoria-Geral do Município, por meio de Parecer Jurídico (Processo nº 443/2022), manifestou-se favorável à rescisão unilateral do contrato com base na inexecução de cláusulas contratuais, fundamentada nos artigos 77, 78, incisos I e II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e recomendou a apuração da conduta da empresa. O contrato foi, então, rescindido unilateralmente.

Subsequentemente, esta comissão, designada por meio da Portaria 31/SEMFAZ/2025 Adendo Portaria Municipal nº 31/SEMFAZ/2025 de 28/04/2025 (ID 1554927), em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, tendo de forma tempestiva apresentado a defesa de id 1652957.

Em sua defesa a empresa alega: **a)** caso fortuito/força maior sob justificativa de que as chuvas fortes impediram a execução adequada dos serviços; **b)** omissão do município com a remoção de postes de iluminação; **c)** inviabilidade técnica por ausência de estudo de solo; **d)** execução parcial da obra; **e)** Ausência de Má-fé ou Negligência.

É o relato do essencial, passemos à análise.

MÉRITO

Após a análise detalhada dos documentos e da defesa apresentada, esta Comissão Apuratória conclui que a defesa da empresa Norte Star Construções LTDA **não possui razão** para eximi-la de responsabilidade pelas falhas e inexecuções contratuais.

Destacamos as obrigações previstas no contrato Contrato 018 de 15/03/2022 (ID 287248):

26.2. Antes do início da obra a CONTRATADA deverá apresentar o seu planejamento detalhado onde deverão estar inclusas todas as providências para garantir o cumprimento das especificações técnicas e o prazo de execução da obra;

26.10 Comunicar a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Ao analisar o processo nº 443/2022, **não foi identificada comunicação** por parte da contratada indicando a necessidade de estudo de solo ou **solicitação de paralisação das obras** em decorrência das chuvas, durante o período de execução do contrato.

Adicionalmente, cumpre salientar que o início da prestação dos serviços se deu em **12 de maio de 2022**, período que corresponde à estação de estiagem. Consequentemente, considerando que o contrato estabelecia um prazo de 180 dias para a execução das atividades, infere-se que a maior parte dos serviços foi realizada durante o período de seca.

Destaca-se ainda que, ao responder a primeira notificação quanto ao atraso da obra (Notificação NOTIFICAÇÃO - 001 de 18/07/2022 (ID 402084) a empresa apresentou como resposta o Ofício 184 - Resposta a Notificação ID 402084 de 01/08/2022 (ID 414493), onde relata:

[...]

Se tratando de uma obra dentro do município de Pimenta Bueno, o qual tem um solo peculiar pois tem o lençol freático aflorado, dificultando as escavações para a execução da drenagem profunda, com isso não se obtém a mesma produtividade que em condições normais, dificultando o andamento da execução.

Entretanto, **há uma situação que nos deixa preocupados, que é o alarmante quadro inflacionário que vivenciamos**, o qual fez os principais insumos de execução do contrato em questão, ter várias reajustes ao longo dos últimos meses.

Tal fato inflacionário impacta diretamente para o desequilíbrio do pacto inicial entre os ENCARGOS do contratado e a RETRIBUIÇÃO

da administração para a JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA.

Visando o equilíbrio econômico-financeiro contratual pactuado, esta empresa protocolou no dia 20/07/2022, o Ofício 182/2022, onde solicita a REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato.

[...]

Este histórico demonstra que a empresa tinha conhecimento das condições naturais do solo de Pimenta Bueno. Mesmo assim, a Norte Star participou da licitação e assinou um contrato com prazo de execução de 180 dias. Dessa forma, esperava-se que a empresa emvidasse maiores esforços para cumprir o prazo contratual ou, caso as condições inviabilizassem o cumprimento, que não tivesse participado do certame.

Contudo, e empresa Norte Star não cumpriu com suas obrigações contratuais, mesmo com a concessão de reequilíbrio financeiro e aditivo de prazo contratual, observado no processo 443/2022.

Os relatórios de fiscalização PARECER TÉCNICO Meio fio Av. João Pessoa de 27/02/2023 (ID 622924), PARECER TÉCNICO Meio fio Rua W3 de 27/02/2023 (ID 622933) PARECER TÉCNICO Meio fio Rua N. Canaã de 27/02/2023 (ID 623414) PARECER TÉCNICO Meio fio Rua K3 de 27/02/2023 (ID 624382) Relatório de Fiscalização Divergência da obra de 28/02/2023 (ID 626309) evidenciam consistentemente a má qualidade e desconformidade dos serviços executados no meio-fio. A deterioração da aparência do meio-fio, mesmo após a notificação formal, reforça a deficiência na execução.

As alegações de caso fortuito/força maior e inviabilidade técnica não foram comprovadas.

Da mesma maneira no tramite deste Processo de apuração, a empresa não apresentou parecer técnico indicando a necessidade de estudo de solo ou que a chuvas foram a causa do atraso dos serviços ou da má qualidade nos serviços executados.

As falhas constatadas persistiram após a empresa ter sido notificada e ter tido a oportunidade de corrigi-las.

A alegação de omissão do município na remoção dos postes de iluminação não procede. O edital da licitação Edital 01 de 03/02/2022 (ID 255915) e o contrato Contrato 018 de 15/03/2022 (ID 287248) não continham qualquer cláusula que indicasse essa obrigação por parte do município, nem mesmo mencionavam a necessidade de remoção dos postes.

Por fim, a conclusão de 65,03% da obra não anula as infrações relativas à qualidade e à inexecução das partes não finalizadas ou mal executadas. O contrato foi rescindido devido à inexecução de cláusulas expressas, conforme o Parecer Jurídico.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, diante da inexecução parcial do contrato, a Administração pode aplicar sanções, desde que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que foi observado no presente caso.

DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Considerando que o contrato e sua execução ocorreram sob a exigência da Lei 8.666/1993, aplica-se o disposto no artigo 87:

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso em tela, a inexecução foi parcial, e acarretou atrasos na execução dos serviços de grande importância para a infraestrutura urbana do município, além de prejuízos na prestação de contas do convênio Termo de Convênio 897695/2020 de 12/01/2022 (ID 241856).

Contudo, a empresa Norte Star optou por rescisão unilateral e não é reincidente, o que justifica aplicação da **pena de 12 meses** de suspensão temporária de participação em licitação.

DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR** com o município pelo **período de 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento, nos termos do artigo 19 do Decreto Regulamentar nº 161/2012**.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis nos termos do artigo 24 do Decreto Regulamentar nº 161/2012

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 28 de junho de 2025.

MAITÉ DA SILVA FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 46546

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 14 de agosto de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - Norte Star Construções Ltda.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 24 de 28/07/2025 (ID 1672387), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa, - **Norte Star Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.392.373/0001-20, com pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR** com o município pelo **período de 12 (doze) meses**.

Nestes termos,

Intime-se, e

Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 46549

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS DOBRAVEIS AO MEIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 28 de Agosto de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 46579

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2025**

Processo Administrativo nº: 5340/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, DO ESTADO DE RONDÔNIA E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 57/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **N. F. GRANDE & CIA LTDA**

CNPJ: 79.034.153/0001-00

Endereço: R MAURICIO MANCANO MAGO Nº 45, CEP: 86.990-000,
Cidade: MARIALVA/PR.

Valor fornecedor: **R\$ 25.690,00 (vinte cinco mil, seiscentos e noventa reais).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 46562

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2025**

Processo Administrativo nº: 6299/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 58/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**

CNPJ: 27.679.382/0001-88

Endereço: Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº 3818, Parque Oeste Industrial - Goiânia/GO - CEP:74.375-400 Telefone: 62 3931-5531

Valor fornecedor: **R\$ 153.470,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 46563

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

O Município de Pimenta Bueno - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA e HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no artigo 74 inciso I da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente a Contratação de empresa jurídica especializada em Implantação e publicação on-line do compêndio de Normas dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Ordinárias, Leis Complementares, Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. Fornecedor: **Leis Ltda CNPJ: 03.725.725/0001-35**, no valor de **R\$ 10.749,60 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 28 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 46578

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 54/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIARIO EM GERAL)**, sendo vencedoras do certame as empresas:

FRANCIELE ELETRO LTDA - 47.646.580/0001-52, no montante de R\$ 101.869,60 (Cento e um mil, oitocentos e sessenta e nove e sessenta centavos).

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99, no montante de R\$ 305.758,00 (Trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito).

MULTI TEC LTDA - 27.714.011/0001-90, no montante de R\$ 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta).

MICROFORT INFORMATICA LTDA 24.675.507/0001-03, no montante de

R\$ 7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta).
 J J PRODUTOS LTDA- 49.453.745/0001-03, no montante de R\$ 40.877,82 (Quarenta mil, oitocentos e setenta e sete e oitenta e dois centavos)
 B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 52.496.119/0001-09, no montante de R\$ 23.465,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco).
 AMENA CLIMATIZACAO LTDA - 46.368.367/0001-63, no montante de R\$ 26.668,12 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito e doze centavos).
 FRANCA MAQUINAS LTDA- 37.401.359/0001-80, no montante de R\$ 78.250,42 (Setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quarenta e dois centavos).
 BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- 33.366.168/0001-74, no montante de R\$ 9.078,00 (Nove mil, setenta e oito).
 CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA - 32.830.059/0001-01, no montante de R\$ 36.993,00 (Trinta e seis mil, novecentos e noventa e três).
 G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- 30.029.272/0001-85, no montante de R\$ 5.230,65 (Cinco mil, duzentos e trinta e sessenta e cinco centavos).
 ALL WORK COMERCIAL LTDA - EPP- 18.007.154/0001-70, no montante de R\$ 14.070,00 (quatorze mil, setenta reais).
 ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 48.820.884/0001-57, no montante de R\$ 30.866,77 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e seis e setenta e sete centavos).

Valor total a ser homologado R\$ 691.177,38 (Seiscentos e noventa e um mil, cento e setenta e sete e trinta e oito centavos).

Pimenta Bueno/RO, 28 de agosto de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
 Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46580

PORTARIA MUNICIPAL Nº 552/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 455 de 25/08/2025 (ID 1705932); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1707218);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, com CPF nº ***.801.612-**, no cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46466

PORTARIA MUNICIPAL Nº 553/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 162 de 26/08/2025 (ID 1707725); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1707870);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NAIR MARIA VIEIRA, matrícula 102056, na Função Gratificada de Orientação Educacional da E.M.E.I.E.F. SANDOVAL MEIRA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46467

PORTARIA MUNICIPAL Nº 554/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 454 de 25/08/2025 (ID 1705834); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1707277);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413, do cargo Superintendente Especial II da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46525

PORTARIA MUNICIPAL Nº 555/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 157 de 26/08/2025 (ID 1708844);

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1709802);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, LIVIA PEREIRA LAURENCO, matrícula 704726, do cargo de Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15/08/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46581

PORTARIA MUNICIPAL Nº 556/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 459 de 27/08/2025 (ID 1710051);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1711659);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar DANILO TOLENTINO PEREIRA, matrícula 104056, do cargo de Divisão de Apoio às Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Exonerar CRISTINA DE SOUZA CRUZ SANTANA, matrícula

704792, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Nomear DANILO TOLENTINO PEREIRA, matrícula 104056 na Função Gratificada Nível 2 (FG2) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 4º Nomear CRISTINA DE SOUZA CRUZ SANTANA, matrícula 704792, no cargo de Divisão de Apoio às Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art 5º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46582

PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 459 de 27/08/2025 (ID 1710051);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1711659);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCAS MIRANDA DOS SANTOS, com CPF nº ***.499.152-**, no cargo de Assessoria Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46583

PORTARIA MUNICIPAL Nº 559/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 448 de 15/08/2025 (ID 1695637);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1713129);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JOÃO GABRIEL CRIVELLI MARTINS, matrícula 704778, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Nomear JOÃO GABRIEL CRIVELLI MARTINS, matrícula 704778, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete da Prefeita;

Art 3º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46585

PORTARIA MUNICIPAL Nº 560/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 21 de 26/08/2025 (ID 1708933);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1712202);

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro nominado:

I -Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807, Analista de Recursos Humanos;

II - Fabio Pacheco, matrícula 103806, Analista de Recursos Humanos;

III- Guilherme Augusto Guimaraes Garcia, matrícula 104327, Agente Administrativo;

IV- Sabrina Ribeiro Rodrigues, matrícula 104376, Agente Administrativo;

V- Ariele Cristina Souza Santos, matrícula 104277, Médica 40 horas - Clínico Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46586

PORTARIA MUNICIPAL Nº 561/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 458 de 26/08/2025 (ID 1708985)

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1713125);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BEATRIZ LORENZONI STRABELLI, com C.P.F Nº ***.474.252-** no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 138/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 28 de Agosto de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-8559/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias estimativas de Alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de setembro de 2025.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
Cicero Martins da Silva	Agente administrativo	100203	***669.632**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Edmar da Cruz Barros	Superintendente de Manutenção de Equipamentos e Veículos.	704493	***711.362**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Edson Alves da Silva	Operador de Patrol	104046	***153.602**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Edson Leandro da Silva	Motorista	104135	***322.472**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Ederson José dos Santos	Operador de Patrol	104112	***421.382**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Getulio da Cruz Moretti	Motorista	103765	***181.992**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Jaime Sebastião Lopes Leal	Motorista	104133	***842.772**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Jose Danúbio De Medeiros	Operador de Patrola	102364	***529.244**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	103559	***524.212**	15	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Julmar Aparecido Bispo Dias	Motorista	104136	***542.102**	15	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Luiz Carlos Gerhardt	Motorista CNH A-D	100241	***754.027**	15	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Marino Pereira Martins	Superintendente de obras de estradas vicinais	704194	***665.202**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator de esteira	102367	***502.202**	15	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Oswaldo Leonardo Lente	Motorista	103357	***989.051**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Rones Soares de Oliveira	Operador de Esc. hidráulica-PC	104482	***277.392**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Salmo Nascimento Ribeiro	Operador de escavadeira hidráulica	103954	***274.702**	20	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 46559

Portaria Nº 139/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 28 de Agosto de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-8561/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias estimativas de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio no Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Setembro de 2025.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	103559	***524.212**	15	R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
Julmar Aparecido Bispo Dias	Motorista	104136	***542.102**	15	R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
Luiz Carlos Gerhardt	Motorista CNH A-D	100241	***754.027**	15	R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator de esteira	102367	***502.202**	15	R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 46560

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 97/2025

EM, 28 DE AGOSTO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.729/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 02 (duas) meia-diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Seminário de Educação Física Escolar: Práticas baseadas na BNCC, que ocorrerá na Rua Paulo Freire, 4767 - FPP, no dia 05/09/2025 das 8h às 18h, na cidade de Porto Velho/RO.

LUCIA GONÇALVES DE ALENCAR - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.700.622-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

VALDECIR AMBROZIO DO NASCIMENTO - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.059.244-** - 2,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será após às 14h do dia 04/09/2025 e dar-se-á será por meio de transporte coletivo terrestre ofertado pela administração municipal, tendo seu retorno previsto para o dia 06/09/2025 após as 15 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 28 de Agosto de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 46537

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 39/2.025. Edital 60/2025 - Processo Nº:

0000938.09.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na

modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de equipamentos de Informática. No Valor total de R\$ 255.277,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Abertura da Sessão 12/09/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 28 de agosto de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 46556

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 0000836.05.01-2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE (APAE).

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.729.527/0001-75, sediada no município de Santa Luzia D'Oeste, na Rua 07 de Setembro Nº2744, Bairro Centro, neste ato representada pelo(a) Sra Mirlanda Mores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000836.05.01-2025, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à alienação dos bens móveis inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, aproveitando-se o procedimento de alienação dos bens do Município de Santa Luzia D'Oeste, a ser realizado por meio da modalidade de leilão compartilhado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Permitir a participação da APAE no leilão, conforme regras estabelecidas em edital;
II - Fornecer as informações e condições necessárias para garantir a transparência e legalidade do processo;
III - Prestar os esclarecimentos necessários sobre o bem ou objeto a ser leiloado.

2.2. Compete à APAE:

I - Apresentar toda a documentação necessária para participação no leilão, conforme exigências legais e editalícias;
II - Apresentar a avaliação completa dos bens que serão leiloados;
III - Atender às solicitações da comissão de leilão e avaliação do município de Santa Luzia D'Oeste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até a efetiva conclusão do leilão, com a entrega de todos os bens aos arrematantes e demais procedimentos de praxe.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 O presente Termo não envolve repasse de recursos financeiros por parte dos partícipes, tratando-se exclusivamente de uma autorização formal de participação no leilão.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia d'Oeste, 27 de agosto de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE
Presidente - Mirlanda Mores

Protocolo 46534

